

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 0385/2026 **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6050/2026**

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO FESTIVAL DE VERÃO 2026 DO MUNICÍPIO DE BARCARENA (PA), QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA DO ESTADO DO PARÁ**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, Secretário Executivo Municipal de Administração e Tesouro, nomeado através do Decreto nº 0057/2025-GPMB que o Designou para assinar contratos e demais atos administrativos, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.998.497/0001-00, sediada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Torre Tokyo, Sala 2106, Ed. Metropolitan Business e Lifestyle, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, neste ato representada pela Sr.^a **ALINE SOARES DE AZEVEDO**, denominado para este ato **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA ARTISTA JU MARQUES PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO FESTIVAL DE VERÃO 2026, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.**

1.2. Conforme especificações do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa de representação exclusiva, os quais se vinculam ao presente instrumento independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato é decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6050/2026**, devidamente autorizado pela autoridade competente constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária apontada na manifestação contábil, que fica fazendo parte integrante do presente.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

3.1. Este contrato será regulado pela Lei Federal nº. 14.133, Art. 74, Inciso II, considerando:

- “II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ATRAÇÃO MUSICAL E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. A empresa JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA detém a administração e qualquer negociação que envolva apresentação particular da artista “JU MARQUES” conforme consta nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 6050/2026.

4.2. O show será realizado no palco da praia do caripi no evento do “FESTIVAL DE VERÃO 2026”, realizado pela Prefeitura Municipal de Barcarena, no dia 25 de julho de 2026, início previsto às 00h00, com duração de 01:30h (uma hora e trinta minutos).

4.3. A CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para a banda da artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso no início do show.

4.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que a banda da artista inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DEMOSTRATIVO DE VALORES E PAGAMENTO:

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a ser pago com os recursos previstos no orçamento público municipal, destinado a realização das atividades previstas no presente contrato.

5.2. O pagamento será realizado em **01 (uma) parcela** da seguinte forma:

- R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a 100%, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.3. A CONTRATADA se responsabilizará quanto a prejuízos advindos do não

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cumprimento do objeto CONTRATADO.

5.4. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto CONTRATADA, fica estabelecido que a CONTRATADA devolverá o valor do contrato equivalente a parte contratual não cumprida, e ainda pagará a CONTRATANTE multa de 10% sobre o valor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0130.2.043.000 - REALIZAÇÃO E APOIO AOS EVENTOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS DO MUNICÍPIO: CARNAVAL, FESTIVAL JUNINO, FESTIVAL DE VERÃO E REVEILLON

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SUBELEMENTOS: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 1500 (RECURSO PRÓPRIO).

DESPESA PRINCIPAL: 2662

DESPESA SECUNDÁRIA: 3196

8. CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A empresa CONTRATADA deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

8.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.3. Prestar os serviços conforme ofertado na sua proposta.

8.4. Garantir a chegada de todos os integrantes da artista/banda , instrumentos musicais e todos os equipamentos necessários para realização do show no dia 25 de julho de 2026.

8.5. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

8.6. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena.

8.7. Substituir imediatamente os serviços que não atenderem as especificações.

8.8. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8.10. Priorizar a acessibilidade no atendimento, a fim de garantir os direitos dos usuários com deficiência, e outros, conforme a legislação vigente.

8.11. Realizar, na data e horário agendados, o show musical que constitui o objeto deste Contrato;

8.12. Identificar a sua equipe de profissionais;

8.13. Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;

8.14. Fornecer fotos e logomarcas da artista/banda e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: flyers, cartazes, out-doors, dentre outros;

8.15. Envidar seus melhores esforços no preparo e execução da apresentação artística para a qual foi CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Providenciar em tempo hábil a organização, produção, promoção e liberação do Evento, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, incluindo, por exemplo: Alvarás de autoridades públicas (Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário, Prefeitura e/ou órgãos vinculados, Polícia, Ordem dos Músicos, Sindicatos, CREA, etc), recolhimento de taxas e tributos; obtenção de licenças e autorizações necessárias; pagamento e liberação do ECAD; locação de espaço e devidas montagens; laudos/projetos de engenharia e respectivas ART's; dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, cabendo à CONTRATANTE arcar integralmente com referidos custos;

9.2. Proibir o uso dos equipamentos da CONTRATADA por terceiros, salvo se permitido expressamente pela CONTRATADA;

9.3. Ressarcir quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da CONTRATADA por culpa ou dolo da produção local ou de terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco, invasão do palco por pessoas não autorizadas, furtos, incêndios, etc;

9.4. Responder, exceto, em situações de caso fortuito ou força maior, por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, a CONTRATADA e sua equipe, da banda da artista ou ao público em geral;

9.5. Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares, observando-se as instruções do RIDER técnico.

9.6. Para todos os fins de direito, fica declarado que a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização, liberação e

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

realização do evento no qual a banda da artista se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade referente ao evento, perante o público, trabalhadores, prestadores de serviço e/ou terceiros envolvidos na organização do evento, será exclusiva e integral da CONTRATANTE, ressalvados aqueles que fazem parte da comitiva da banda da artista CONTRATADA.

9.7. Fornecer a CONTRATADA, camarim abastecido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz da banda da artista “**JU MARQUES**” restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz - sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) da banda da artista para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

10.2. Não obstante o disposto no item anterior, fica facultado à CONTRATANTE a utilização de registros fotográficos e audiovisuais da apresentação artística, captados durante o evento, para fins exclusivos de arquivo histórico, registro de memória cultural e prestação de contas institucional em seus canais oficiais (redes sociais, portal da transparência e relatórios de gestão), sem que tal uso seja configurado como campanha publicitária ou gere qualquer ônus adicional à CONTRATANTE ou direito a nova indenização a CONTRATADA.

10.3. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

10.4. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato pela banda da artista ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

10.5. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

10.6. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA ou a banda da artista não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à CONTRATANTE.

10.8. Fica proibida, antes, durante ou após o(s) show(s) contratado(s), qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, sob pena de multa de 100% (cem

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

por cento) do valor total do Contrato e de a banda da artista interromper a apresentação, que será considerada integralmente realizada, sem prejuízo da possibilidade de reivindicação pela CONTRATADA de indenização por perdas e danos, notadamente pela utilização indevida da imagem da banda da artista, na forma da lei.

10.9. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física da banda da artista e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a CONTRATANTE ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim da banda da artista, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

10.10. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo, sendo certo que a falta de segurança no palco constitui motivo para o cancelamento da apresentação, considerando-se cumprido o contrato pela CONTRATADA.

10.11. O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio em dia anterior, reservados para utilização exclusiva pela banda da artista e/ou sua equipe.

10.12. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados e liberados para uso com antecedência mínima de 6 (seis) horas do horário da apresentação, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado a banda da artista e sua equipe o seu uso até a apresentação.

10.13. A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas antes do horário de início da apresentação.

10.14. Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.

10.15. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas em camarins ou no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA, ou autorizadas pela CONTRATANTE.

10.16. Em caso de cancelamento do show ou impossibilidade de realização por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao recebimento integral de todos os valores previstos em Contrato, a título de multa contratual pela reserva da data.

10.17. Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta)

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista no Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e pelos respectivos substitutos.
- 11.1.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, designados pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

FISCAL DE CONTRATO TITULAR:

Nome: Débora Mendonça dos Santos Cargo:

Fiscal de Contrato

Portaria nº: 419/2023 – SEMAT

FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE:

Nome: Eliane dos Socorro Paixão de Alfaia Cargo:

Fiscal de Contrato

Portaria nº: 006/2025 - SEMAT

- 11.1.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.
- 11.1.4. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.
- 11.1.5. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.
- 11.1.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.1.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.1.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- 11.1.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 11.1.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.2. DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 11.2.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação;
- 11.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 11.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 11.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021; e
- 11.2.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

GESTOR DE CONTRATOS:

Nome: Lucas Emanuel Diniz

Cargo: Gestor de Contratos Administrativos

Portaria nº: 0376/2026 – SEMAT

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa CONTRATADA, quaisquer das penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto.

- 12.2. O valor decorrente de eventual aplicação de multas será descontado de qualquer fatura

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

12.3. No caso de inexecução total ou parcial do show por culpa da CONTRATANTE, bem como nos casos de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato pela mesma, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de quantia equivalente a 100% (cem por cento) do valor contratual a título de multa sem prejuízo ao recebimento de indenizações por eventuais perdas e danos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, poderá ser alterado conforme disposições do art. 124 e seguintes da norma, conforme o caso concreto e necessidade, por meio da formalização de termo aditivo. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato poderá ser extinto observadas as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU DA FORÇA MAIOR:

15.1. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

15.2. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

15.3. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

15.3.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

15.3.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

15.4. Em caso de acidente ou falecimento de qualquer pessoa da família da banda da artista “JU MARQUES”, a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela CONTRATANTE.

15.5. Salvo disposição contratual específica, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

recebimento de comunicação formal pela outra parte, autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando ainda a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato (cláusula quinta) e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.

15.6. Independentemente do motivo da resolução contratual, os valores gastos pela CONTRATADA com diárias de alimentação, diárias de viagem, despesas com transporte ou hospedagem não serão restituídos, salvo se o cancelamento tiver sido motivado por dolo ou culpa da CONTRATADA.

15.7. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

15.8. Na hipótese de uma ou mais cláusulas do contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

15.9. Durante o curso da vigência do contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

15.10. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

15.11. A CONTRATANTE assegura a total legalidade desta contratação, garantindo que foram atendidos a todos os princípios jurídicos e ditames legais aplicáveis, notadamente disponibilidade de verbas destinadas para esta finalidade.

15.12. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO, DA INVIOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. A CONTRATADA, o uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação de serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

16.2. As políticas de proteção de Dados Pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/18, prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente contrato, no edital da licitação e demais anexos.

16.3. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que se referiam ao mesmo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

17.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Executivo Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0057/2025-GPMB

CONTRATAD:

ALINE SOARES DE AZEVEDO:38343106890
06890

Assinado de forma digital por ALINE SOARES DE AZEVEDO:38343106890
Dados: 2026.07.13 10:08:05 -03'00'

JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 60.998.497/0001-00
ALINE SOARES DE AZEVEDO